



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.614/2003

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE PASSE LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO PARA OS INSPETORES E COMISSÁRIOS DE MENORES.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o sistema de Passe Livre no município de Várzea Grande para os Inspetores e os Comissários de Menores, no transporte coletivo que transite por Várzea Grande.

Art. 2.º - O benefício desta Lei restringe-se aos limites do município de Várzea Grande.

Art. 3.º - Para o pleno gozo e benefício desta Lei, ao usuário é necessário estar munido de identidade funcional, devidamente atualizada ou credencial.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 05 de novembro de 2003.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL